

PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; no art. 20-C da Constituição Estadual; art. 82, § 2º da lei nº 1.911/2023 e art. 43, § 2º da lei nº 1.912/2023; e art. 47, § 2º da Lei Complementar nº 351/2025, fica concedida a **revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Os **anexos VII e VIII** da Lei 1.911, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações; e o **anexo I** da Lei 1.912, de 28 de dezembro de 2023, considerando suas alterações; e o **anexo único** da Lei nº 1.811, de 11 de abril de 2023, passam a vigorar com os quantitativos e valores dos **Anexos I, II, III e IV desta lei**, respectivamente.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2025.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **RENATO SILVA**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **KARISON BARBOSA**
3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 20-C da Constituição Estadual.

A revisão geral anual é um direito dos servidores públicos, que visa preservar o poder aquisitivo da sua remuneração, diante dos efeitos da inflação. Trata-se de uma medida necessária para assegurar que os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa de Roraima se mantenham ajustados frente as variações econômicas e inflacionárias que afetam o poder de compra.

O índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) proposto, foi calculado com base na inflação acumulado do período, garantindo assim que os servidores ativos, inativos não sofram perdas financeiras ao longo do tempo.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente, observando-se os limites e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista o caráter de interesse público relevante e respeito aos direitos dos servidores públicos da Assembleia Legislativa de Roraima, conclama-se aos nobres parlamentares que aprovem o respectivo Projeto de Lei.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ALERR PARA O
EXERCÍCIO DE 2025
(ALTERA O ANEXO VII DA LEI 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023)

PADRÃO	ALE/AXL	ALE/TL	ALE/TLE	ALE/AL
I	3.261,70	5.561,76	6.798,64	10.574,63
II	3.587,87	6.117,93	7.478,50	11.632,09
III	3.946,66	6.729,72	8.226,35	12.795,30
IV	4.341,32	7.402,70	9.048,99	14.074,83
V	4.775,46	8.142,97	9.953,89	15.482,32
VI	5.253,00	8.957,26	10.949,28	17.030,55
VII	5.778,30	9.852,99	12.044,21	18.733,60
VIII	6.356,13	10.838,29	13.248,63	20.606,96
IX	6.991,75	11.922,12	14.573,49	22.667,66
X	7.690,92	13.114,33	16.030,84	24.934,42
XI	8.460,01	14.425,76	17.633,92	27.427,87
XII	9.306,02	15.868,34	19.397,31	30.170,65
XIII	10.236,62	17.455,17	21.337,04	33.187,72
XIV	11.260,28	19.200,69	23.470,75	36.506,49
XV	12.386,31	21.120,76	25.817,82	40.157,14

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ALERR PARA O
EXERCÍCIO DE 2026
(ALTERA O ANEXO VIII DA LEI 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023)

PADRÃO	ALE/AXL	ALE/TL	ALE/TLE	ALE/AL
I	3.330,45	5.815,15	7.464,35	11.076,33
II	3.663,49	6.396,67	8.210,77	12.183,95
III	4.029,84	7.036,33	9.031,85	13.402,36
IV	4.432,83	7.739,97	9.935,02	14.742,58
V	4.876,11	8.513,96	10.928,54	16.216,84
VI	5.363,72	9.365,36	12.021,39	17.838,53
VII	5.900,09	10.301,90	13.223,53	19.622,38
VIII	6.490,10	11.332,08	14.545,89	21.584,62
IX	7.139,11	12.465,30	16.000,48	23.743,08
X	7.853,02	13.711,81	17.600,51	26.117,39
XI	8.638,33	15.083,00	19.360,58	28.729,13
XII	9.502,16	16.591,30	21.296,63	31.602,04
XIII	10.452,38	18.250,43	23.426,29	34.762,25
XIV	11.497,61	20.075,47	25.768,91	38.238,48
XV	12.647,37	22.083,03	28.345,81	42.062,32

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO DA
ALERR PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026
(ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023)

TABELA 2025		
CONSULTOR LEGISLATIVO	PADRÃO	
ALE/CL	I	18.647,80
	II	20.497,97
	III	23.982,62
	I	28.539,32
	V	34.817,97
	V	43.866,55
	I	

TABELA 2026		
CONSULTOR LEGISLATIVO	Padrão	
ALE/CL	I	R\$ 19.486,95
	II	R\$ 22.409,99
	III	R\$ 26.219,69
	IV	R\$ 31.201,43
	V	R\$ 38.065,75
	VI	R\$ 43.866,55

ANEXO IV
TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE PROCURADOR DA ALERR PARA OS
EXERCÍCIOS DE 2025
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI 1.811, DE 11 DE ABRIL DE 2023)

Procurador da Assembleia Legislativa	Classe Especial	Classe Intermediária	Classe Inicial
	PESP - 01	PINT - 02	PINI 03
	43.866,55	41.673,23	39.589,56